



Astolfo Marques

Dr. Luiz Domingues

ESBOÇO POLITICO

1910

* MARANHÃO *



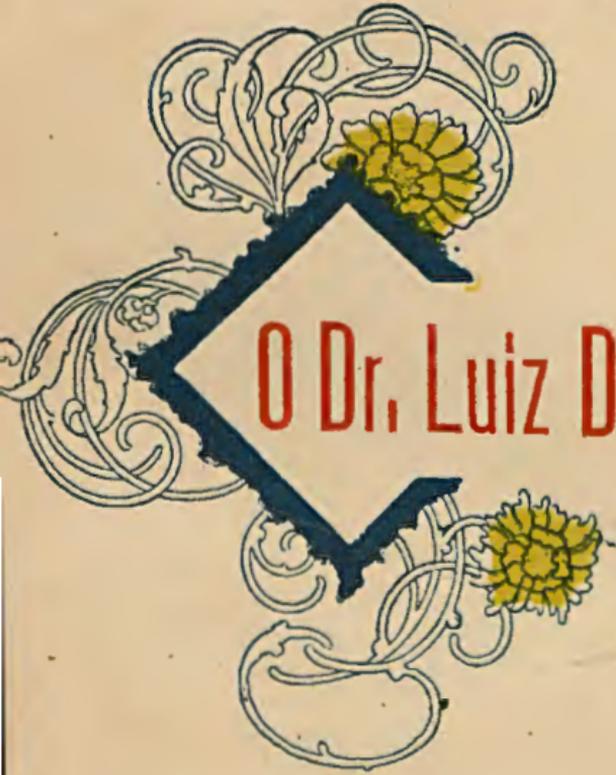
As patricio ex^{mo} sr. D. João M.
Freitas, homenagem de
Astolfo Marques

(DA ACADEMIA MARANHENSE)



REGISTRO SETORIAL
Seção Obras Raras
N.º 1821
Data 30/12/19

ORMA
923.2
10671M



O Dr. Luiz Domingues

S. LUIZ

*** Maranhão ***

✻ 1910 ✻

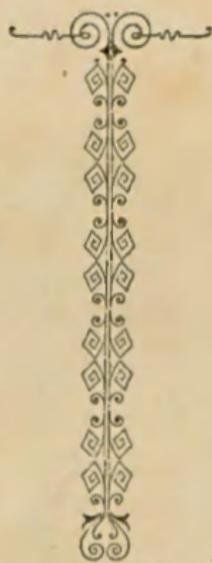




Ào Maranhão,

minha estremecida patria,

*a formosa terra mater dos
maiores talentos, sobre a
qual paira o mais ridente
e promissor futuro.*





«Querem, de fato, os meus conterraneos, que eu deixe o Congresso Nacional pela administração do nosso Estado, e para que me não possa esquivar do pôsto, mandam com o imperio da unanimidade dos seus votos».

.....

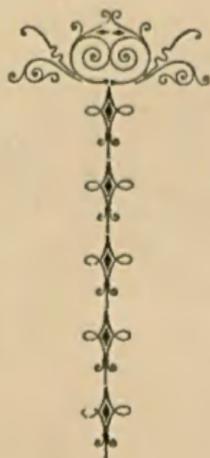
«A mais estrita economia, a par do maximo desenvolvimento economico do Estado. Eliminar o superfluo, adiar o necessario e despender o absolutamente indispensavel ao encaminhamento dos negocios publicos».

(Entrevista com o JORNAL DO BRAZIL.)



«O fato que o nosso Estado festeja, bem significa quanto vale a união de seus representantes. Outros se lhe seguirão de igual relevancia e, depois desta prova, fôra revoltante a dezunião dos maranhenses pelos interesses subalternos do partidarrismo».

Telegrama á Associação Comercial do Maranhão).





* * * * 65 * * * *

Pródomos da candidatura





Com o advento do ano de 1909 veio encontrar seriamente preocupados, no Maranhão, todos os espiritos politicos. O dr. Benedicto Pereira Leite, governador do Estado e prestigioso chefe do Partido Republicano, partira enfêrmo para a Europa, dêsde maio de 1908, domiciliando-se em Hyères, na França.

Não obstante os desmentidos dos situacionistas, sabia-se, por pessôas fidedignas, vindas daquelle paiz, ser grave o estado de saúde do chefe politico maranhense, embora continuasse, de Hyères, a dirigir o partido, que chefiava, com todo o ardor e dedicação, sendo cegamente obedecido.

Entre as determinações expedidas daquelle cidade franceza, pelo pranteado cidadão, encontravam-se as que indicavam as candidaturas do dr. Arthur Quadros Collares Mo-

reira, 2.º vice-governador, então em exercício, para candidato do partido ao cargo de governador, no quatrienio de 1910—14, e a do coronel Manuel Ignacio Dias Vieira, então deputado estadual e vereador presidente da Camara do municipio da capital, para intendente do mesmo municipio, no trienio de 1910—13.

Essas candidaturas foram auspiciozamente recebidas pelo partido, tendo sido a primeira lançada em manifesto subscripto por toda a representação federal, exceto os dois deputados da minoria, e pelo directorio do partido, fórma essa de apresentação até então inuzada por aquella agremiação politica, que, dèsde 1892, estava senhora do poder.

O dr. Benedicto Leite anuíra ao pedido, feito do Maranhão, para se indijitar o sr. Joaquim Pinto Carneiro, comerciante, como candidato a sub-intendente da capital.

A instalação do Congresso Lejislativo do Estado, que ia funcionar na 3.ª e ultima sessão da 6ª lejislatura, deu-se a 11 de fevereiro. Foi eleito presidente dessa corporação o sr. coronel Mariano Martins Lisbôa, que, conforme era notorio, assumiria o governo do Estado, visto que o dr. Arthur Moreira, para ser eleito go-

vernador, necessitava de estar fóra da administração 6 meses antes das eleições, já fixadas para 31 de agôsto.

E de fato, o 2.º vice-governador, a 25 de fevereiro, passava o governo ao coronel Mariano Lisbôa e, nêsse mesmo dia, chegava ao Congresso o seu pedido de licença para ausentar-se do Estado. Enviado á 2.ª comissão, para interpôr o seu parecer, nos têrmos do art. 38.º da constituição estadual, este foi lavrado, com a seguinte concluzão: — «E' de parecer que lhe seja concedida a licença, nos têrmos do art. 38.º, etc.»

Entrando em 2ª discussão, na sessão de 3 de março, o deputado dr. Ribeiro Gonçalves, relator, justificou uma emenda substitutiva ao parecer e cuja concluzão era esta:— «E' de parecer que, nos têrmos do art. 38.º da Constituição, não ha necessidade da licença pedida, uma vez que o impetrante não se achava mais em exercicio, quando a solicitou».

Foi renhida a discussão do substitutivo do parecer, na camara legislativa, discussão em que o dr. Clodomir Cardoso, deputado da minoria sustentou a todo o transe, o seu seu voto contrario a essa emenda.

Agravavam-se, todavia, cada

vez mais, os sofrimentos do dr. Benedicto Leite; e, á proporção que isso se dava, crescia apavoradamente a apreensão dos que se julgavam aptos a «tomar a bandeira» e, como tal, substituir o prestimozo chefe.

No Congresso do Estado, o dr. José Barreto, illustre deputado da minoria, discursando, na sessão de 4 de março, em que se discutia, em 1.º turno, o projéto de fixação de forças para o exercicio de 1910, teve, na sua vibrante peça oratoria, frases como estas:

«Ha sombras negras no horizonte. Acumulam-se sobre as nossas cabêças pezadas nuvens de desconfiança e de apreensões amargas». Mais:—«Como que se ouvem a cada instante dobres a finados. E é nêsse momento, quando se nos afigura perpassar sobre esta terra a sombra de um grande môrto, grande porque passará á historia, qualquer que venha a ser o seu juizo sobre elle,—que me dirijo a esta caza». E, concluindo:—«Apélo, sem pretenções pessoais, em nome do meu partido mesmo, pois que não aspirâmos absolutamente a aproveitar-nos das aguas turvas, mas unicamente queremos para a nossa terra, nêste momento decizivo da história do Maranhão, uma administração

honestas, criteriosa, franca e leal nos negocios publicos».

Ao cair da tarde de 6 de março, o telegrafo trazia ao Maranhão a dezoladora noticia da morte do seu governador.

O Estado inteiro enlutava-se. Era imensa a attitude de dôr e respeito á memoria do notavel homem publico, que acabava de cerrar para sempre os olhos, em paiz estrangeiro. E toda a soma de beneficios que prodigalizára á sua terra amada perpassava, vivida e intensa, nos corações dos seus conterraneos. O illustre môrto passava ao juizo imparcial e calmo da história.

No Congresso do Estado, todos os representantes da maioria discursaram fazendo o necrológio do que por muitos anos fôra o seu principal mentôr, o seu chefe e amigo. E, escutando a promessa unizona de seguirem as suas inspirações, cumprirem o seu testamento politico, ninguem poderia antever que o partido republicano, dois mezes depois, iria mostrar-se indisciplinado, sem coezão, sem apparecer no seu seio, como nas éras em que os partidos arrematados formavam baluarte, um sub-chefe para «depozitario da bandeira».

O esfacelamento foi-se de-

monstrando dia a dia, por palavras e atos. O testamento politico não foi observado com a fidelidade jurada, em plena camara legislativa, pelos representantes do partido que perdêra o chefe.

Dias antes, a 31 de janeiro, expirava, na Capital Federal, o preclaro senador Gomes de Castro. Para a cadeira occupada na camara alta do Congresso Nacional pelo grande politico e distinto tribuno que o Maranhão deplorava, fôra apontado, pelo governador ausente, o desembargador João G. Torreão da Costa, que não aceitou, sendo, á vista dessa recusa, escolhido o coronel Alexandre Collares Moreira, então intendente do municipio de S. Luiz. A eleição, marcada para 20 de março, correu sem competidor e o candidato do partido republicano era diplomado, sem contestação.

Ia-se já em fins de maio, quando se cindiu a bancada maranhense, no Congresso Nacional. O mobil da cizão foi a inevitavel diverjencia na escolha de delegados á Convenção dos Estados, que, a 22 do mesmo mez, deveria eleger os candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica, no proximo quatrienio. Afirmava-se, entretanto, no Maranhão, com insistencia, que a Convenção serviu de

coincidência, ou, antes, aumentou o dezacôrdo, manifestado já na bancada, dias antes, a proposito da organização, na Capital Federal, da chapa de deputados estadoais para a 7.^a legislatura (1910—12).

E o dr. Arthur Moreira, que ali se encontrava, declarando-se amigo de todos, procurou concilia-los, dizendo-lhes, entretanto, não poder deixar de confessar que reconhecia estar a razão, na luta, ao lado do senador Urbano Santos, ao qual, não só pelo seu imenso prestígio como pela enorme soma de serviços que, em tão grande numero de anos, dependêra no partido em que militava, era quem deveria succeder ao dr. Benedicto Leite na chefia do partido republicano.

Entanto, por insinuação de quem no momento podia mandar, os municipios, em sua maioria, tinham já telegrafado, reconhecendo o senador José Eusébio de Carvalho Oliveira como diretor da situação.

E o dr. Arthur Moreira, havendo compreendido à tempo que, na chapa a organizar-se, ficaria sem elementos no Congresso local, para, embora eleito, ser reconhecido governador, por isso que eram os mais heterojeneos os componentes que se lhe propunham para a mesma chapa, dezistiu

imediatamente da sua candidatura, prontificando-se a reassumir o governo do Estado.

Estava, assim, coartada a ação da maioria e, portanto, em perigo o candidato que esta queria opôr ao dr. Arthur Moreira.

Ao mesmo tempo que isto se dava no Rio, o telegrafo transmitia para o Maranhão a noticia de que o candidato a governador seria o deputado federal e estadual dr. Cunha Machado, o qual se aprestava a embarcar, para vir pleitear pessoalmente a sua candidatura.

A luta prenunciava-se tremenda. encarnecida e sem prever-se até onde iria.

Outro fato inesperado veio acrescer mais as apreensões cauzadas pelos acontecimentos anteriores. A 1 de junho, o coronel Mariano Lisbôa, presidente do Congresso, no exercicio do cargo de governador, decretava, escudado num parecer do dr. Antonio José da Costa, procurador geral do Estado, haver o dr. Arthur Q. Collares Moreira, perdido o lugar, razão por que, acrescentava o decreto, não lhe entregaria o governo e convocava o Congresso estadual, em sessão extraordinaria, para 24 de Julho, afim de rezolver se, em vista daquella camara legislativa ter deliberado não

necessitar o 2. vice-governador de licença, para auzentar-se do Estado, perdêra ou não o cargo.

Esse decreto fez crescer duma maneira extraordinaria a agitação politica, no Estado.

As duas folhas da capital—*Diario do Maranhão* e *Pacoti-lha*--manifestaram-se logo, verberando a improcedencia do decreto e sustentando que o dr. Arthur Moreira era possuidor legitimo do cargo.

O Estado, já financeiramente sacrificado, mobilizou as suas tropas e de todo o interior foi mandada recolher a fôrça ali destacada. O major Raimundo Goiabeira, que se achava no comando da mais importante zona militar do sertão maranhense, foi chamado com urjencia á capital para assumir o comando do corpo de infantaria. As autoridades policiáis foram substituidas e os funcionarios que se não pronunciavam eram considerados suspeitos e lançados no *Index*, annunciando-se-lhes contados os dias de empregados publicos.

A 8 de junho, os vereadores da Camara Muuicipal, confirmando o que se murmurava, com certa insistencia, reuniram-se e destituiram do cargo de intendente do municipio de S. Luiz o sr. coronel Affonso Giffenig de Mattos, por elles

proprios eleito para aquelle cargo, havia dois mezes, afim de substituir o intendente efectivo, coronel Collares Moreira, que, licenciado, seguia a tomar assento no Senado Federal, e por estar vago o lugar de sub-intendente.

Nêsse interim, porém, quando já estava em meio da sua viagem para o Maranhão o deputado Cunha Machado e o dr. Arthur Moreira se achava no Recife, á espera do vapor *Serjipe*, crismado, na ocazião, de navio-fantasma, e no qual ambos deviam aportar a S. Luiz, o *Jornal do Comercio*, do Rio de Janeiro, de 5 de junho, inseria esta VÁRIA:

«Sabemos que está rezolvida a crize politica do Maranhão, sendo aceita por todos, como meio de conciliação, a candidatura do dr. Luiz Domingues da Silva, para o cargo de governador».

Transmitida para a capital maranhense, e afixada logo nas portas dos jornais, essa noticia foi recebida sob os mais vivos aplauzos. Posteriormente acrescentavam os despachos que o prestijiozo chefe do Partido Republicano Federal e nosso representante na camara, dr. Costa Rodrigues, declarára ser-lhe simpática aquella candidatura. In-

pondo-se, por todos os motivos, a candidatura do illustre *leader* da bancada do Maranhão, na camara federal, fôra sagrada in-continente por todos os partidos, que reconheciam nelle o mais vigoroso e forte para ser o governador, na emergencia que tão difficil se lhes antolhava.

Aqui, na capital, no entanto, os do facção que abandonára o senador Urbano Santos e o dr. Arthur Moreira garantiam ser inviavel a candidatura Domingues. O deputado Cunha Machado, afirmavam, viajava para pleitear a sua candidatura a governador do Estado. E aduziam que, se aquelle prestimozo politico não fôsse o candidato, seria isso por dezistencia sua e, em tal cazo, o candidato da facção euzebiana havia de ser o deputado dr. Christino Cruz, que dispunha, além do seu prestijio em importantes municipios do Estado, do apoio da representação piauiense no Congresso Nacional.

Mas o dr. Arthur Moreira, revelando uma corajem inaudita, veiu á terra natal, onde desembarcou a 12 de junho, passando pelo palacio do governo, transformado em verdadeira praça de guerra e em cuja porta principal da entrada estavam o desembargador chefe de policia, comandante

e oficiais do corpo de infantaria, piquête de cavalaria e uma metralhadora. No andar terreo de palacio aquartelava um corpo auxiliar da policia, organizado á pressa. A cidade achava-se militarizada.

Da caza de rezidencia dos seus parentes, onde se hospedou, o 2. vice-governador communicou que tinha reassumido a administração do Estado.

Inaugurou-se, então, a anomalia governamental. O Maranhão estava com dois governadores: um de fato, e outro de direito.

A comunicação do dr. Arthur Moreira, feita ao dr. Affonso Penna, de ter reassumido o governo, e pedindo a intervenção federal, encontrou o preclaro chefe da nação moribundo. Expirando o Presidente, o dr. Nilo Peçanha ascendia ao poder nomeando novos ministros e secretarios, em substituição aos que serviram com o dr. Affonso Penna, que instaram pela sua demissão.

Ameaçava prolongar-se por muito tempo a dualidade governamental. E, efetivamente, esta mantinha-se, sem que a interferencia federal se dêsse. Passavam-se os dias, aproximando-se cada vez mais o 24 de julho, data para que fôra convocado o Congresso estadual. A imprensa carioca, em

sua maioria, manifestava-se francamente pelo reconhecimento do governo do dr. Arthur Moreira, considerando-o legitimo e até mesmo no Congresso Nacional o senador Severino Vieira verberou o fato da usurpação do poder.

Os deputados legalistas, residentes fóra do Estado ou no interior dêste, ao aportarem á capital, acudindo á convocação, desembarcavam por entre ruidozas festas e a multidão aclamava-os estrepitosamente.

Reconheceu-se, finalmente, que a maioria dos deputados que podiam funcionar no Congresso era pela cauza da legalidade do governo Moreira e a primeira sessão preparatoria assim o comprovou.

Mas a representação federal empenhava-se para ter solução pacifica o caso, o que conseguiu. Sob a inspiração do sr. Presidente da Republica, e o testemunho dos principais proceres da politica nacional, foi, a 23 de julho firmado um acôrdo politico, em que se assentou o seguinte:--O Congresso reconhece que o dr. Arthur Moreira não perdeu o lugar de 2.º vice-governador e, em seguida, aceita a renuncia, que este enviára á caza, bem como a do coronel Mariano Lisboa de presidente daquella corporação, elejendo-se para esse

cargo o deputado Americo Reis, que assume o govêrno e preside ás eleições de 31 de agôsto.

De todas as combinações, rezultou ficar sempre de pé a candidatura do illustre *leader*, para quem, solvida a crize, continuaram a voltar-se todos os olhares. Mais nítida ainda se tornára a palpitanté necessidade, por ser o dr. Luiz Domingues um dos mais capazes de receber a fraternal consagração das urnas, o homem que, no momento, melhor concretizava o pensamento da coligação dos partidos.

Corroborando o que disse-mos pajinas atraz, fica provado não haver sido cumprido o testamento politico do dr. Benedicto Leite, pois foram outros, que não os indicados por elle, os candidatos a intendente e sub-intendente da capital. E podemos adicionar que, se o senador Collares Moreira foi reconhecido, deveo ao senador Urbano Santos e ao deputado Luiz Domingues, visto a parte do partido cindido que seguiu corrente contrária não dezejar em absoluto esse reconhecimento.

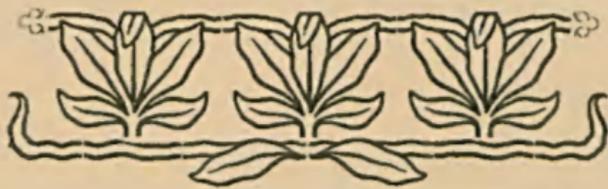




* * * * * © * * * * *

Eleito do povo





Nasceu o dr. Luiz Antonio Domingues da Silva, na cidade do Turiassú (S. Francisco Xavier do), neste Estado, a 11 de junho de 1862, tendo por proenitores o dr. Francisco Domingues da Silva, junior, já falecido, e a veneranda sr.^a d. Antonia de Oliveira Domingues da Silva, ainda viva e residente naquella cidade. O dr. Luiz Domingues é neto do pranteado jurisconsulto conselheiro Francisco Domingues da Silva, que succumbiu, em maio de 1886, no exercicio do alto cargo de ministro do Supremo Tribunal de Justiça.

Fez o curso preparatorio, no Internato Pernambucano, dirigido pelo professor Manoel Alves Vianna. Concluindo esse curso, matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife, onde depois dum tirocinio brilhantissimo, se diplomou

em ciencias juridicas e sociais, a 9 de novembro de 1883.

Durante o curso juridico, redijiu, com outros academicos distintos, *O Abolicionista*, folha que se batia pela liberdade dos escravos, e a *Revista Academica*, de jurisprudencia e doutrina juridica. acolhida pela imprensa como uma obra de grande valor.

Cazou-se o dr. Luiz Domingues, a 6 de fevereiro de 1886, com a exm.^a sr.^a d. Aureliana de Viveiros Coqueiro, distinta filha do dr. João Antonio Coqueiro notável engenheiro, hoje diretor do Colejio Pedro II.

Formado aos 22 anos de idade, o joven diplomado consagrou a sua intelijencia e aptidão á carreira politica, militando no partido conservador com inquebrantavel coerencia civica, já tendo sido a 7 de outubro de 1883, isto é, um mez antes de formar-se, eleito deputado á Assembléa Lejislativa Provincial do Maranhão (25.^a lejislatura, (1884—85), pelo 2.^o distrito, tomando assento nessa camara a 1 de março de 1884. Foi reeleito para a lejislatura seguinte (26.^a, 1886--87), pelo mesmo circulo eleitoral. Apezar de muito moço ainda, a confiança dos seus pares collocou-o na curul prezidencial da Assembléa, naquella ultima lejislatura, na sessão que

funcionou de 18 de março a 9 de maio de 1889. data em que os trabalhos foram adiados para setembro, pela recusa da minoria em dar numero para as votações.

Nos *Anais* da nossa Assembléa encontram-se substanciosos discursos, que atestam o luminoso traço nella deixado pelo joven representante. E, no ano em que foi presidente daquella corporação, os proprios adversarios politicos cercaram-o com a sua estima e o maior acatamento.

A 1 de dezembro de 1885, concorreu, com o eminente jurista e ardoroso publicista maranhense, o dr. Antonio de Almeida Oliveira, ex-ministro da marinha, á cadeira de deputado geral pelo 2.º distrito da então provincia do Maranhão, para a 20ª. legislatura (1886—89). Diplomado aquelle pranteado estadista, o dr. Luiz Domingues contestou-lhe o diploma, o que foi aceito pela comissão verificadora de poderes, que, a 15 de maio de 1886, dava parecer favoravel ao seu reconhecimento, efetuado a 17 do mesmo mez. A queda do Gabinete Dantas, tendo como consequencia a ascensão do Gabinete Cotejipe, ocasionou a depuração de muitos liberais, estando entre os conservadores triunfantes o dr. Luiz Domingues.

O joven politico reprezen-
 tou, com brilho inexcedivel, o
 2.º distrito da sua terra, na
 camara baixa do Parlamento
 Nacional, até a dissolução das
 côrtes, em 1889, logo apôz a
 subida do Gabinete Ouro Prê-
 to, que logrou dar uma cama-
 ra quaze unanime aos libe-
 rais.

Na situação prezidida pelo
 barão de Cotejipe, este grande
 estadista brasileiro ofereceu
 ao talentozo deputado a pre-
 zidencia duma das antigas pro-
 vincias do Imperio, sendo re-
 cuzada essa distincção.

Proclamada a Republica, o
 dr. Luiz Domingues manteve-
 se algum tempo arredio da ati-
 vidade politica, administrando,
 como Gerente, a Uzina Casté-
 lo, importante estabelecimen-
 to agronomico no municipio
 de Monção.

Ao organizar-se o Partido
 Católico, o illustre homem pu-
 blico incorporou-se ás fileiras
 daquella agremiação, que tão
 ardoroza campanha politica
 sustentou no Maranhão. Ba-
 tendo-se entuziasticamente em
 pról do seu programa, pela-
 pena, em *A Cruzada* (1.ª faze),
 o valente organ do partido e,
 pela palavra, nos comicios po-
 pulares, que se tornaram cele-
 bres, no antigo convento das
 Mercez, o seu talento de jor-
 nalista vigorozo e orador elo-
 quente foi-se impondo, cada

vez mais, á admiração dos seus concidadãos.

Fez parte da chapa de deputados com que o pujante partido cencorreu ás eleições realizadas, a 11 de maio de 1891, para o 1.º Congresso Constituinte do Maranhão.

Anulados os diplomas dos srs. drs. Damaso Pereira, barão do Alto Mearim e padre dr. Joaquim Sampaio Castello Branco, que haviam sido eleitos deputados federais pelo Maranhão, nas vagas dos drs. Ennes de Souza e Tasso Fragozo (renunciantes) e Custodio Alves dos Santos (falecido), eleitos para a Constituinte, o dr. Luiz Domingues, cujo partido ascendêra ao poder, pelo contragolpe de Estado, de 23 de novembro de 1891, fundindo-se com os partidos Nacional e Republicano Constitucional, foi eleito, juntamente com os drs. Benedicto Leite e Christino Cruz (este da minoria), ainda para a 1.ª legislatura, que se seguiu á mesma Constituinte Federal. A eleição realizou-se a 31 de dezembro de 1892, e aquelles deputados foram reconhecidos e tomaram assento a 2 de junho de 1893.

Daí para cá tem sido o nosso biografado consecutivamente reeleito deputado federal. O seu nome vinha sempre victorioso na chapa do Partido

Federalista em que se fundiram os trez (Catolico, Nacional e Republicano Constitucional) e, depois, do Partido Republicano a que se filiou o Federalista e tomou a denominação, apôz a cizão Rosa—Glicerio (1897).

Na camara dos deputados federais, o dr. Luiz Domingues passou logo a ser uma das figuras de maior destaque. Exceto na ultima sessão da atual legislatura, tem sido sempre eleito membro da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, relatando pareceres de alta relevancia e elaborando projetos de lei criteriosamente delineados, desenvolvendo extraordinaria atividade,

Reprezentou aquella caza do Congresso Nacional, no notavel Congresso Juridico Americano (1900), e o Estado do Maranhão, na Comissão Especial encarregada de dar parecer sobre o projéto do Código Civil Brasileiro, nomeado em 26 de julho de 1901. Nessa importante incumbencia, foi membro permanente da comissão de redação das materias dos relatorios parciais e do projéto em geral, competindo-lhe relatar a Parte Especial, cap. *Posse e propriedade* (Arts. 576 a 745).

Além dessas partes que, na distribuição da materia, lhe foram confiadas, o dr. Luiz Do-

mingues foi designado para substituir o dr. Tavares de Lira, em seu impedimento, na discussão e votação da parte dos *Contratos em geral*. Discutiu na Comissão essas partes do projéto com os ilustres jurisconsultos drs. Andrade Figueira, Amaro Cavalcante e Clovis Bevilaqua.

Dacôrdo com a opinião sustentada no seu parecer e na discussão dêste, a Comissão adotou a doutrina de Ihering sobre a *posse* e estabeleceu a inscrição como formalidade essencial para a transmissão do *dominio*, mesmo entre as partes contratantes, qual já é a escritura publica, e bem assim solveu as diversas questões sobre *condominio* no pensamento de pôr térmo a este, sempre que reine dezarmonia entre os condomínios.

Ao mesmo tempo que, na Camara dos Deputados Federais, o dr. Luiz Domingues, pelo seu talento peregrino e alto civismo, alcançava lugar de tamanha saliencia, no fôro carioca apresentava-se como um dos advogados de maior nomeada. E, na imprensa do Rio de Janeiro, multiplas teem sido as cauzas que ha discutido. Os principios do Direito e da Justiça teem tido no notavel advogado um calorozo e tenaz defensor. Foi com o dr. Luiz Domingues que, no fôro

da Capital Federal, teve a sua ultima discussão, pela imprensa, numa questão do *Brasiliannische Bank für Deutschland*, que se celebrizou, o eximio jurisconsulto dr. José Hygino Duarte Pereira, que morreu no Mexico, como nosso enviado especial ao Congresso Pan Americano.

O venerando dr. Prudente de Moraes ofereceu ao prestijioso politico maranhense a pasta dos negocios do Interior e Justiça, fazendo-lhe o mesmo convite o grande republicano dr. Manoel Victorino Pereira, quando, no interregno, (1898) esteve á testa da presidencia da Republica. Ambos estes oferecimentos foram recusados pelo dr. Luiz Domingues.

São poucos os trabalhos publicados pelo illustre maranhense, constando de parecêres, projetos de lei, discursos e varias brochuras, dentre os quais sobresáem:

— *Ensino agricola*, — discurso pronunciado na Assembléa Lejislativa Provincial do Maranhão, 1885.

Cazamento civil e Divorcio, discursos pronunciados na Camara dos Deputados Federais, Rio de Janeiro.

— *Aos meus amigos de Minas*, discurso proferido no banquete oferecido á bancada federal mineira, Rio de Janeiro.

—*Elementos* para a resposta da Comissão da Camara dos Deputados ao Senador Ruy Barbosa (*Codigo Civil*) 1 fl., Rio de Janeiro, 1902.

Nos *Anais* da Camara dos Deputados Federais, dêsde a 1^a até á prezente legislatura, encontram-se valiozissimas alocuções, que assinalam o mérito com que o eloquente tribuno e parlamentar sempre se houve naquella caza, no dezempenho dos mandatos com que o tem distinguido o povo maranhense. Dessas orações destacamos, por ordem cronolojica, as sobre os assuntos que se seguem:

—Estrada de Ferro ao Araguaia;

—Os protocolos;

—O Divorcio;

—Moção Seabra (1897);

—Orçamento do exterior;

—Atos do poder executivo durante o estado de sitio;

—Ação penal por denuncia do ministerio publico, relativa a determinados crimes e contravenções;

—Poder Executivo Municipal de nomeação do chefe do Executivo Estadual;

—Dispozições para a fiel execução da lei do Cazamento Civil;

—Reorganização da Justiça do Distrito Federal;

—Orçamento da Industria e Viação (Barra da Tutoia);

—Acêrca dum ato imputado ao sr. ministro da viação;

—Elevação dos vencimentos dos lentes e professores das faculdades e escolas superiores;

—Equiparação dos frontões, boliches, etc., ás cazas de ta-
volajem;

—Apozentadoria dos juizes do Supremo Tribunal Federal;

—Organização provizoria do Acre;

—O *homestead*;

—Sobre a morte do deputado maranhense mônsenhor Guedelha Mourão (5 de dezembro de 1904);

—Sobre o requerimento do sr. Barbosa Lima, solicitando informações quanto ao numero e nome dos deportados para o Acre;

—Acêrca das emendas apresentadas ao projeto que prorroga o prazo para o alistamento eleitoral;

—Sobre o projéto que constitue o privilejio do *homestead*;

—Sobre o projéto que regula o processo para o julgamento das apelações e dos agravos no Supremo Tribunal Federal;

—Projéto que aprova os atos do govêrno durante o estado de sitio;

—Acêrca da morte do ministro do Supremo Tribunal, dr. Macedo Soares;

—Contrato celebrado entre

o Estado de Minas Geraes e o Visconde de Guahy.

—Apresentando o projéto da comissão de constituição, legislação e justiça, reorganizando a policia do Distrito Federal;

—Negocios politicos de Mato-Grosso;

—Anulação das restrições apostas ás anistias decretadas na vijencia da Republica;

—Idenisação á *National Brazilian Harbour Company, Ltd*;

—Justificando um projéto de lei aumentando os vencimentos do pessoal do Muzeu Nacional;

—Sobre o projéto do sr. deputado Pedro Moacyr, relativo á organização da Justiça Federal;

—Apozentadoria do dr. Lucio de Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal;

—Defeza dos atos da administração policial do Distrito Federal;

Competencia dos juizes das varas criminaes do Distrito Federal para o processo e julgamento dos crimes de incendio;

—Orçamento do ministerio das Relações Exteriores;

—Reorganização da classe de leiloeiros do Distrito Federal;

—Voto de pezar pela morte de Arthur Azevedo;

—Projéto de fixação de sub-

sidio para a proxima legislatura;

—Justificação de um projeto de lei, concedendo o auxilio anual de 20.000\$ aos missionarios capuchinhos, no Maranhão, para a catequeze dos indios;

—Modificação da bandeira nacional;

—Resposta a um artigo de critica sobre o seu discurso relativo á bandeira nacional;

—Acêrca da Representação do Centro Republicano Conservador sobre a liberdade de testar;

—Ainda sobre o auxilio aos missionarios capuchinhos para a catequêze dos indios;

—Sobre a faculdade proposta pelo Senado Federal, na lei do orçamento da Receita, para ser mantido o jôgo das loterias;

—Crédito para pagamento ao capitão de corvêta commissario Carlos Eugenio Ferreira;

—Voto de pesar pelo falecimento do senador Gomes de Castro e do Dr. Benedicto Leite, Governador do Maranhão;

—Sobre uma local da *Gazeta de Noticias*, a seu respeito;

—Justificando um aparte seu a um discurso do deputado baiano João Mangabeira.

Tal é, num brevissimo esbôço, o distintissimo homem

de Estado que, eleito a 31 de agosto de 1909, ou, mais propriamente, como alguém já assinalou, aclamado por todos os partidos militantes do Maranhão, congregados, vem assumir as rédeas do Governo do Estado.

Foi uma demonstração civil, essa do 31 de agosto, a que o povo concorreu com toda a sua alma, solidarizando-se com o pensamento que a motivára. Eleição sem discrepância foi essa em que amigos de todos os tempos e adversarios de hontem, numa confiança promissora de que a sua prática parlamentar o fará um administrador como exigem as palpitantes necessidades do torrão maranhense, não vacilaram em dar treguas á campanha em que de ha muito se viam empenhados, para eleger governador o talentozo *leader* da nossa bancada na Camara Federal.

Promover a paz da familia republicana, administrar o Estado e desenvolver todas as fôrças do seu progresso e da sua grandeza, não era tarefa facil a qualquer.

Dai essa consagração das urnas a que todo o Estado concorreu, votando num nome em volta do qual gira a simpatia popular, gravitando num acôrdo de todos os grupos politicos.

Numa entrevista concedida á importante folha carioca o *Jornal do Brazil*, o governador do Maranhão deixou, em traços gerais, o programa do seu governo.

Nas suas idéas administrativas, nella expostas, analisam-se a viação, a lavoura, a industria e as salinas, elementos de riqueza e de progresso prodijiosos, a que o novo governador promete prestar todo o seu eficaz concurso, desenvolvendo-os.

Todo aquelle programa de engradecimento outra coiza não representa senão um acendrado amôr pela terra natal, revelado por uma mentalidade vigorosa. E' que o dr. Luiz Domingues tem uma compreensão bastante nítida do aproveitamento das energias vitáis do Estado, que, despertados do longo sono que teem dormido, contribuirão para o revivescimento economico e financeiro do Maranhão.

E outra coiza não esperam os seus concidadãos, que o sagraram depozitario da genuina vontade da terra natal, na sua suprema administração, onde vai ajir com as suas luzes e experiencia, com a sua probidade e com a elevada soma de responsabilidades do seu programa,

Inapagavel mirajem essa,

que fulgurou a quando surjiu
a candiçatura do eleito do
povo !

«Que a sua formoza estrêla
continúe a iluminar-lhe o tran-
zito, para gloria maior do
seu nome, paz e fortuna do
nosso Estado».

S. Luiz—fevereiro—1910.





***** NO *****

PARLAMENTO

(Anexos)





O casamento civil

(DISCURSO, na sessão da Camara dos Deputados Federais, em 22 de agosto de 1900, 2.ª discussão do projêto n. 57, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do Casamento Civil.)

O Sr. Luiz Domingues.— Sejam as minhas primeiras palavras de felicitação á Camara pela estupenda estrêa do illustre Deputado por Minas (dr. Gastão da Cunha) e, si me é permitido, de congratulação pela Camara com o glorioso Estado, por tão feliz eleição. (*Muitos apoiados.*)

Um dos jornais que celebraram o triunfo oratorio do nobre Deputado disse de S. Ex. que é uma grande promessa; eu por mim direi que não sei o que de mais admiravel se possa esperar de um orador parlamentar (*Muito bem; muito bem.*)

Sr. Presidente, colhi da discussão havida até agora sobre a materia em debate que a Igreja constitue neste paiz uma força tão poderosa, exerce uma influencia tão sugestiva e *temeroza* que, para privar de seus sacramentos os cidadãos, é preciso ameaçar de cadeia o clero e os fieis, é preciso restringir-se á Igreja a liberdade constitucional de administrar seus sacramentos e aos cidadãos a liberdade constitucional de recebe-los.

Pois que ! que outra couza é o casamento religioso sinão um sacramento, e quem já achou em uma Constituição que consagra a plena liberdade de religião e de culto, que o Estado é o juiz da oportunidade dos sacramentos ?

O nobre deputado por Minas invocou a legislação de mil povos para justificar entre nós a precedencia do casamento civil; porém permita que lhe lembre que nenhum povo consagrou ainda, com a franqueza de nossa Constituição, a liberdade de religião e de culto.

As nações citadas pelo nobre Deputado consagram todas regimen diverso e algumas até regimen inteiramente oposto ao nosso, em materia de religião, como sejam o regimen da união dos dous poderes, o regimen da concordata, o regimen do beneplacito, o regi-

men do recurso á corôa, rejimens a que S. Ex. chamou de proteção e que, no entanto, são de fato de opressão, incompatíveis com o nosso, de inteira, de absoluta, de radical separação dos dous poderes — o temporal, isto é, o Estado, e o espiritual, isto é, a Igreja. A esse respeito, a nossa Constituição se pôde dizer que é nossa só; nem a norte-americana se lhe equipara em soma de liberdades. Ella é tão livre como a mais livre e livre como nenhuma outra. O Estado nada tem com a Igreja; a Igreja nada tem com o Estado.

Sr. Prezidente, a Igreja caza quem se quer cazar, por sua livre e espontanea vontade, segundo suas leis e para os efeitos que ella, sim, e não o Estado, dá ao casamento. A pragmatica que ella adota é tão garantidora dessa vontade livre e espontanea, que o Estado a copiou tal qual, na cerimonia civil.

Os contraentes querem cazar por sua livre e espontanea vontade? pergunta-lhes a igreja. Si respondem que sim, si podem reponder por si, ou si seus pais ou tutores confirmam sua resposta, o que pôde obstar a que a igreja *os tenha para ella e elles se tenham para si* como cazados?

Para o católico, o casamento está no sacramento, como a

igreja o considera: *sacramentum magnum*, na expressão de S. Paulo, representando na união dos esposos a união de Christo com a igreja: *signum perpectum conjunctionis Christi cum Ecclesia per Incarnationem*.

Não podia o legislador de um povo católico desconhecer o casamento no que só o reconhece esse povo.

Tendo-o feito, o mais que póde é recuzar ao sacramento os efeitos civis, porque os espirituais, a ligação das almas e dos corpos em conciencia, a tanto não chega a fôrça de todas as baionétas de todos os Estados

O SR. TEIXEIRA DE SÁ—Ninguém contesta.

OSR. LUIZ DOMINGUES--Como ninguem contesta ? Contesta-o V. Ex. mesmo com a sua doutrina, porque V Ex. não admite que o católico, saindo da igreja, possa dizer: estou cazado, não preciso do beneplacito do poder civil para considerar-me tal.

O SR. PENIDO JUNIOR—V. Ex. num pulpito não discorreria melhor.

O SR. VALOIS DE CASTRO—V. Ex. está honrando a tribuna parlamentar. (*Apoiados.*)

O SR. LUIZ DOMINGUES—O que sei é que estou sendo honrado com a atenção de V. V. Ex. Ex.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, a despeito de todas as leis imagináveis, o Estado é impotente para convencer o católico de que o seu verdadeiro casamento é o civil. O católico continuará a considerar-se cazado só pela Igreja, continuará a ver no sacramento o seu verdadeiro casamento.

UM SR. DEPUTADO—Como o Estado a ver nêsse casamento uma união ilícita.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Que dúvida! O casamento religioso, só, representa para o Estado uma união ilícita, do mesmo modo que para a Igreja uma união ilícita o casamento civil só.

A união se diz licita ou ilícita, para a Igreja ou para o Estado, segundo é feita na conformidade ou não das leis e preceitos da Igreja ou do Estado. Si a Igreja só reconhece o casamento no sacramento, o que não fôr sacramento não será para ella casamento; e si o Estado só reconhece o casamento civil, o que não fôr revestido da solenidade civil, não será para elle casamento. Em suma, o casamento religioso é para o Estado o que o casamento civil é para a Igreja, nada mais, nada menos. (*Apoiados; muito bem.*)

O SR. GALDINO LORETO dá um aparte.

O SR LUIZ DOMINGUES—O

católico é um cidadão e como tal deve obediencia ás leis do Estado, diz o illustre Deputado. E' sim, e deve mesmo; mas o cidadão é católico e principalmente si é um sacerdote, não deve menos obediencia ás leis da igreja.

O SR. GALDINO LORETO—V. Ex. acha que um ministro de qualquer culto póde cazar com outra mulher um individuo já cazado civilmente ?

O SR. LUIZ DOMINGUES—A resposta está implícita na argumentação que acabo de produzir.

(*Apartes entre os Srs. Gastão da Cunha, Teixeira de Sá e Aureliano dos Santos.*)

O SR. LUIZ DOMINGUES—Não póde ter a igreja, em cazar um individuo já cazado civilmente com outra mulher, mais escrupulo do que o Estado em cazar outro individuo religiosamente com outra mulher. Para o Estado, não está cazado o individuo, só religiosamente; para a Igreja, não está cazado o individuo só civilmente

O cazamento, portanto, nestes cazos, não póde constituir, só por si, impedimento para o Estado como para a Igreja.

E si não deve a Igreja fazer nesse cazo o cazamento, não o deve tambem o Estado no cazo contrario. (*Apartes.*)

Digo não deve, não digo não

póde. E digo não deve, porque os dous poderes, atuando sobre o mesmo individuo, como cidadão e como crente, devem na liberdade de sua ação evitar atritos e conflitos. E por isso me parece que o legislador que, em vez de evitar, pela liberdade, provocasse pela prisão tais atritos, trairia sua missão constitucional, porque na Constituição o que está, aos olhos de todo o mundo, é a liberdade. (*Muito bem; muito bem.*)

O nobre Deputado me dirá o que podia dizer da liberdade de religião e de culto entre nós quem visse, caminho da cadeia, um padre escoltado por ter administrado um sacramento. (*Muito bem; muito bem*)

Citou o illustre Deputado por Minas o art. 284 do Código Penal, como sobrevivente á Constituição,

Mas, senhores, si a liberdade está na Constituição, o impedimento não póde estar no Código.

O Código não póde punir como crime o que a Constituição garante como direito— a livre administração dos sacramentos. Si o sacramento é um direito, a Igreja não precisa de licença do pretor para administra-lo.

OSR GALDINO LORETO—São normas traçadas ao direito.

O SR. LUIZ DOMINGUES—São normas traçadas ao direito, diz o meu distinto colega, mas si o direito é a livre administração dos sacramentos, a norma não poderá ser nunca a cadeia para quem os administra.

Demais, os nobres deputados citam o art. 284 do Código Penal. E' tambem do Código Penal o art. 179, que pune a perseguição por motivo religioso e, mais frizante, o art. 186, que pune o impedimento, por qualquer modo, da celebração de ceremonias religiosas, solenidades e ritos da igreja. Ora, ninguem de certo contestará que a ameaça de punição do padre seria um impedimento á celebração religiosa do casamento, nos termos do rito catolico.

Nem fôra serio que o Estado fôsse o primeiro a impedir pela precedencia uma cerimonia cuja liberdade garante e cujo impedimento *por qualquer modo* constitue para elle um crime. (*Apoiados.*)

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—V. Ex. está discutindo perfeitamente. (*Muitos apoiados*)

O SR. LUIZ DOMINGUES—E', disse-o o illustre Deputado por Minas, que o clero se prevalece da ignorancia, pelo povo, de que só o casamento civil produz efeitos civis, para per-

turbar, com um casamento nulo, como é o católico, a constituição da família.

Sr. Presidente, o legislador não póde fundar na ignorancia da lei, que elle não presume, uma condenação pelo suposto abuzo dessa ignorancia.

Ninguem se presume ignorar a lei, diz o legislador, e tanto basta para que o legislador não possa fundar um crime na ignorancia da lei.

Depois, não é razoavel que o Estado prefira punir o padre por abuzar da ignorancia do povo, a instruir o povo pelos meios a seu alcance sobre a necessidade do casamento civil para legitimação civil da familia. Onde o padre exerce o seu ministerio, exerce o seu um grupo de autoridades civís, e onde o Estado faz chegar a cobrança do imposto, não é muito que faça tambem chegar uma advertencia assim salutar. A paróquia tem um padre, mas a comarca tem um juiz.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO —As autoridades civís não teem a mesma fôrça moral.

O SR. LUIZ DOMINGUES—A culpa não é certamente do padre, e razão será para que a façam por ter e não para punir o padre porque a tem.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—E' uma doutrina que só se justifica com paradoxos !

O SR LUIZ DOMINGUES—E si algum recanto ha nêste paiz, onde não tenha penetrado o conhecimento da lei civil, é inutil legislar para elle, porque aí a sucessão não se faz segundo a lei e sim segundo a vontade dos sobreviventes.

E, finalmente, vamos e venhamos: si essa ignorancia é a razão da punição, sendo provado que os nubentes se cazaram só religiozamente, cientes e concientes de que só o casamento civil era válido, sejamos lojicos: deve ser izento de pena o padre.

Sim, si se não puder supôr a ignorancia; si os nubentes, cientes e concientes cazaram só religiozamente; si mesmo tornaram publico que cazaram assim, porque essa era a sua vontade; e si mesmo o padre, na ocazião de caza-los, lhes advertiu que o casamento que fazia só lhes dava efeitos espirituais, pois os civís só o pretor lhes podia proporcionar; que fundamentos restará para a punição do padre?

Mas eu solicito a atenzão da Camara para a seguinte ponderação: Nenhum artigo da Constituição véda, nenhum artigo de lei teve ainda e terá nunca poder de prescrever o concubinato. Ao contrario; as leis chegam a regular as relações entre os pais e filhos de uniões ilícitas, equiparando es-

tes aos lejitimos para o efeito da sucessão, uma vez reconhecidos pelos pais.

O Codigo Penal só pune o concubinato do homem cazado. E o concubinato, porque o adulterio elle só pune o da mulher. O homem, esse póde adulterar á vontade; a questão é não ter a concubina teúda e manteúda, o que, aliaz, se explica perfeitamente, porque o Codigo foi feito por homens. (*Rizadas.*) E, o que é mais, a legislação civil chega a consagrar como cauza de desherdação ter o filho relações carnaes com a concubina do pai, ou o pai com a concubina do filho.

O concubinato é, portanto, um fato que o legislador tolera e que até resguarda assim, aos pais, da incontinencia dos filhos e, aos filhos, da incontinencia dos pais.

Pois bem, o cazamento relijiozo é para o Estado, que só reconhece como válido o civil, uma união ilícita, o que vale dizer—um concubinato.

Aquelles que se cazam só relijiozamente não serão tidos pelo Estado como cazados, mas, suponhamos, que exatamente elles não o querem ser; sua união não terá os efeitos civis do cazamento, mas exatamente elles não querem que ella os tenha; viverão como em concubinato, mas querem viver assim.

Que lei póde, nesse cazo, proibir-lhes a co-habitação e que outra póde fazê-la preceder do cazamento civil, que não importe na imposição do cazamento ? (*Muito bem.*)

Sim, si na sua livre e espontanea vontade não se querem cazar para os efeitos civis, como obriga-los ao cazamento civil ?

E insisto neste ponto, porque o cazamento seria nesse cazo um constranjimento, e o Estado um cazamenteiro inexoravel: hão de cazar, quer queiram, quer não queiram.

O SR. GOMES DE MATTOS—Podem viver em concubinato: quando cazam relijiozamente é que cometem crime !

O SR. LUIZ DOMINGUES (*dirijindo-se ao Sr. Gomes de Mattos*)—E' mais um belo argumento com que V. Ex. ilustra o debate. A lei tolera, sim, o concubinato; os concubinarios, uma vez que não escandalizem a sociedade, o que aliaz se entende tambem com os cazados, pódem viver á vontade; a questão é não cazarem relijiozamente, é não irem á Igreja, porque só aí está o crime. Suponhamos dois individuos concubidados. A lei nada tem com elles, com a mulher e os filhos. Suponhamos, porém, que querem mudar de vida, em sua consciencia de católicos, e procuram a Igreja para santificar-lhes a união. Oh ! não, isso é

que não; a lei não pôde supor-
tar semelhante afronta ao pu-
dor da sociedade e aos direitos
da mulher e dos filhos! De
sorte que, Sr. Presidente, a lei
tolera o concubinato, e o caza-
mento relijiozo é que ha de
constituir o crime?! *(Muito
bem.)*

O SR. VALOIS DE CASTRO—
Isso é irrespondivel. *(Apoia-
dos.)*

O SR. LUIZ DOMINGUES—E
depois, Sr. Presidente, os nu-
bentes da Igreja pôdem dar ao
seu cazamento efeitos civís,
querendo. Assim a lejitimação
dos filhos. Pôdem os nubentes
reconhece-los porqualquer dos
muitos meios que a propria lei
do cazamento civil faculta no
art. 7.º, 2ª parte, e, uma vez
reconhecidos, são sucessiveis
como sendo lejitimos, sem di-
ferença alguma.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO
dá um aparte.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Per-
dão. V. Ex. sabe que prezente-
mente, pelo art. 7.º da lei do
cazamento civil, de 24 de ja-
neiro de 1890, a filiação natu-
ral paterna se prova tambem
ou por confissão espontanea,
ou pelo reconhecimento do fi-
lho, em escritura de notas, ou
no ato do nascimento, ou em
outro documento autentico ofe-
recido pelo pai.

E si é por amor dos filhos
que proibimos o cazamento

religioso antes de assegurada a elles pelo civil a successão, sejamos lógicos que a lógica é inexoravel nas suas consequências, proibámos o concubinato, punamos o concubinato que nelle tambem ha filhos a proteger e para o lejislador, que só reconhece o cazamento civil, não podem merecer mais a proteção os filhos do cazamento religioso que os do simples concubinato, por isso mesmo que desconhece esse cazamento.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—V. Ex. vai discutindo brilhantemente.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Sei quanto V. Ex. é generoso para acreditar que lhe parece assim.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA—V. Ex sabe que é sincero.

O SR. LUIZ DOMINGUES—O outro efeito do cazamento civil é a comunhão de bens, e tambem em nome della o illustre Deputado por Minas propugna pela precedencia. Mas, Sr. Presidente, a comunhão de bens não é um efeito fatal do cazamento válido, pois ha cazamentos válidos sem ella, como ha cazamentos nulos com ella.

A lei apenas a prezume como vontade dos nubentes, quando estes adotam outro regimen, que póde ser até o de completa separação de bens.

E em muitos cazos até a pro-screve. Assim é válido o cazamento da mulher menor de 14 anos e maior de 50; o do homem menor de 16 e maior de 60 anos; o de parentes dentro do 3.º gráu civil ou do 4.º duplicado; o do tutor ou curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos com a tutelada ou curatelada; o do juiz ou escrivão e esses seus mesmos parentes com orfan ou viuva da circunscrição de seu exercicio; e, no entanto, em nenhum dêsses muitos cazos se dá a comunhão de bens.

Por outro lado, o cazamento nulo, sendo contraído de bôa fé, produz todos os efeitos civis, quer em relação aos conjujes, quer em relação aos filhos. E, si a punição do cazamento relijiozo é por amor da comunhão, parece que o Estado devêra garantir a comunhão a todo o cazamento civil ou proibir o cazamento naquelles cazos em que proibe a comunhão. (*Apoiados e apartes.*)

Mas si os conjujes, no cazamento válido, podem repudiar expressamente a comunhão de bens, como punir o cazamento relijiozo, por excluir-la implicitamente?

Demais, os nubentes da Igreja teem no testamento e principalmente na doação um

meio legal de dividir um com outro seus bens. (*Apoiados e apartes.*)

Não passarei adiante, sem assinalar que os nobres Deputados a miudo se pronunciam pela plena liberdade de testar, e nesse cazo, não compreendo como queiram a precedencia do casamento civil a bem da sucessão legal. Si S. S. E. Ex. dão ao conjuje a liberdade de dispôr de seus bens como bem entender; si, portanto, seja qual fôr a natureza do casamento e mesmo da união, a sucessão se fará conforme a vontade de cada um, a sucessão deixa de ser argumento em favor da precedencia do casamento civil, deixa de ser efeito dêsse casamento. (*Muito bem.*)

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A comunhão é o argumento menos importante; a indissolubridade é que principalmente determina a precedencia.

O SR. LUIZ DOMINGUES---A indissolubilidade, diz o illustre mestre; mas a indissolubilidade é um predicado do casamento civil por enquanto, e do relijiozo o é sempre.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas qual fica sendo a garantia dessa indissolubilidade, si lhe falta a sanção civil ?

O SR. LUIZ DOMINGUES--Para os católicos a sanção da indissolubilidade do casamento

não está, como a do civil, na lei que muda com a vontade do legislador, sinão no Sacramento, que é de si indissolúvel (*Muito bem.*)

A sanção da indissolubilidade para o crente está na propria crença, e para quem não é crente, para quem não vê no casamento mais que mera união material de corpos, para quem o considera simples contrato de bem viver, a indissolubilidade será sempre uma palavra vã e um predicado inconcebível, razão por que não compreendo o casamento contrato sem o correlativo do distrato, isto é, o casamento civil sem o divorcio. (*Apartes* /

A precedencia justifica-se como uma garantia de indissolubilidade para o casamento religioso, dizem os nobres Deputados. Mas nesse cazo, o interesse da precedencia é da Igreja, para evitar que, cazando só religiosamente, os nubentes possam passar a novas nupcias civilmente em vida um do outro. E é porisso que entendo que o sacerdote, que aconselha os nubentes a se cazarem só religiosamente, não o faz por má fé, sinão por ignorancia.

E, si algum ainda o faz, si o casamento civil é obstado por conselho do padre ou por vontade dos nubentes, não o é menos por ignorancia da

lei civil, do que da eclesiastica, porquanto a Igreja aconselha a celebração também do casamento civil, recomendando apenas que, celebrando-o, os católicos tenham em espirito e fé como verdadeiro o religioso. (*Apoiados; muito bem.*)

Já assim recomendava a Instrução da Congregação da Penitenciaria, de 13 de janeiro de 1866, nos seguintes termos:

«Para evitar vexames e penas, e por cauza do bem da prole, que de outra maneira não seria reconhecida pelo poder leigo como legitimo, e ainda para afastar o perigo da poligamia, julga-se oportuno e conveniente que os mesmos fieis, depois de ter contraído legitimo matrimonio diante da Igreja, apre-entem-se a cumprir o ato imposto pela lei com a intenção, entretanto (como ensina Benedicto XIV, no Breve de 17 de setembro de 1747 --*Redditæ sunt nobis*) que, apresentando-se ao official do Governo, não façam outra couza sinão uma cerimonia meramente civil».

E posteriormente pela enciclica--*Arcanum divinas sapientiae* --sobre o matrimonio cristão, S. Santidade faz igual advertencia.

Vê a Camara, que si não é irreverente o conselho, a queixa não deve ser feita á Camara, sinão aos bispos, e, si é

de algum bispo, ao Papa, representado aqui pelo Inter-nuncio Apostolico. O superior hierarquico do padre não é o lejislador. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOZA LIMA—E' o cazo de nos lembrarmos da existencia de uma legação junto á Santa Sé.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Como bem pondera o eminente Deputado pelo Rio Grande do Sul, a legação que temos junto á Santa Sé é a competente para dirimir qualquer conflito entre a Igreja e o Estado, obstando pela intervenção do Sumo Pontifice a que algum padre ou mesmo algum bispo pregue e pratique contra as leis do Estado. Assim, qualquer conflito se solverá muito naturalmente, porque si o Estado não tem ação contra o padre no exercicio de seu ministerio, a tem o Chefe da Igreja.

Nem a solução póde ser outra, sem ofender-se a Constituição e melindrar a concien-cia católica. (*Apoiados; muito bem.*)

Sr. Presidente, sou muito grato á Camara pela gentileza com que me ouviu . . .

O SR. VALOIS DE CASTRO—V. Ex. extraordinariamente a merece. (*Apoiados.*)

O SR. LUIZ DOMINGUES— . . . e por isso não quero deixar a tribuna sem lhe dar a recom-

pensa no prazer de ouvir a seguinte pajina de CARRARA (e proferindo-lhe o nome faço a continencia de soldado ao generalissimo do Direito na Italia):

«Por enquanto os inimigos da liberdade não estão de acôrdo sobre a questão do casamento eclesiastico. Concordes no pensamento comum de preferir ao altar o procurador do rei, criando novo delicto, por enquanto dividem-se entre o projeto de punir o padre e o de punir os esposos. Mas fiquem certos que cedo se porão de acôrdo, aliando-se para punir ambos, si o nosso parlamento não se opuzer a esta féra, que depois da comida tem mais fome que dantes—*popo il pasto La piú fame che pria . . .*

«Declaro (valha o que puder a minha debil voz) que *seria uma iniquidade tanto a punição do padre, quanto a punição dos esposos.*

«Julgo ser meu dever professar publicamente esta opinião, obedecendo aos principios, aos quais tenho conformado constantemente todos os meus atos e palavras, desde os primeiros anos de minha vida . . .

«Digo que seria iniquidade punir o padre, que tenha celebrado um matrimonio eclesiastico, sem atender á estipu-

lação precedente do casamento civil. E' evidente esta téze.

«Não distingo entre sinagoga, igreja evangelica ou igreja católica; não distingo entre pena corporal e pena pecuniaria; tudo igualmente excede os direitos do poder leigo, porque ha invazão certa no ministerio relijiozo.

«O matrimonio é para os católicos um sacramento. Administrar ou não um sacramento depende da lei relijioza, e não pôde nisso intervir a autoridade temporal sem invadir a liberdade da Igreja. Vós gritastes—a Igreja livre no Estado livre ! e agora quereis sujeitar o altar ao procurador do rei ! . . .

«Sim, digo-o francamente, porque assim o creio e sinto. A lei que ameaçasse encarcerar o padre por ter administrado um sacramento em conformidade com os preceitos da Igreja, seria no exclusivo proveito da imoralidade. O padre tem obrigação em certos cazos (e não os descrevo, porque não quero fazer-me mestre de direito canonico a quem delle zomba) tem obrigação precisa de administrar o sacramento do matrimonio. E ao sacerdote, que é o unico e supremo juiz da conveniencia do sacramento, ouzareis dizer: *Não podeis*; ouzareis dizer: *si obedecéis ao preceito que vos im-*

põe a re'ijião, condeno-vos ao carcere».

Mais adiante: «Póde a autoridade social gabar-se de agir legitimamente, quando eleva á culpa civilment^e punivel um ato humano, que não seja aggressivo a direito de outrem ? Não e não.

«Isso não é mais um problema que se possa seriamente discutir entre nações civilizadas. E', ao envez, o postulado, sobre o qual deve construir-se todo o raciocinio relativo á punição de um ato humano

«Para que um ato se possa dizer legitimamente punido, deve demonstrar-se que o ato é aggressivo de direitos alheios.

«Ora, pois, digam-me qual o direito violado pelo pároco quando, em obediencia a todas as leis canonicas, administra o sacramento do matrimonio a dous paroquianos que o solicitam de comum acôrdo, porque teem o direito de solicita-lo ?

«Eis aqui a questão juridica; disto depende declarar legitimas ou tiranicas as penas que propondes».

A solução, portanto, Sr. Presidente, não está em entregar a chave da Igreja ao pretor, quando a Constituição a garantiu ao padre; não está em olhar da porta do xadrez de esguelha ao padre, quando a

lei pune todo e qualquer constranimento de toda e qualquer cerimonia religioza; não está em considerar um crime o que a consciencia do católico considera um sacramento.

O mais que nesse particular pôde o Estado fazer é o que propõe a Comissão de Constituição, Lejilação e Justiça, por seu emerito relator: é dar aos filhos o direito de reclamarem aos pais seu reconhecimento e punir todo cazamēto, feito com fraude, dolo ou sedução quando empregados para excluir, evitar ou impossibilitar o cazamento civil, porque neste cazo não é o cazamento que se pune, pois o delito está na fraude ou sedução.

Conclúo, Sr. Prezidente, pedindo desculpas á Camara: Era-me muito difficil agradar na tribuna, e depois de V. Ex., Sr. Prezidente (*o orador dirige-se ao Sr. Deputado Gastão da Cunha, o qual ocupa a cadeira da presidencia*) depois de V. Ex., me era impossivel. (*Palmas; bravos; muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado e abraçado por todos os seus colegas presentes.*)



Monsenhor Mourão

(DISCURSO, na sessão da Camara dos Deputados Federais, em 5 de dezembro de 1904, sobre a morte de Monsenhor Guedelha Mourão, deputado federal pelo 2.º distrito do Maranhão).

O SR. LUIZ DOMINGUES—Sr. Presidente, mais uma vez nesta legislatura, e dentro de pouco mais de seis mezes, colhe a morte, na representação maranhense, uma vida preciosa.

Tempo bastante viveu entre nós monsenhor dr. João Tolentino Guedelha Mourão, para lhe haver a Camara bem conhecido a superioridade de carater... (*Apoiados.*)

O SR. BELIZARIO DE SOUZA—muito bem.

O SR. LUIZ DOMINGUES—... a delicadeza, de sentimentos, a grandeza do talento e a extensão do saber...

O SR. BELIZARIO DE SOUZA E OUTROS DEPUTADOS — Muito bem.

O SR. LUIZ DOMINGUES—... tempo bastante para que a Camara avalie bem a dôr do Maranhão em perdê-lo. (*Apoiados da bancada maranhense.*)

Trouxeram-no aqui as tradições do mais acendrado patriotismo Nenhum voto e nenhuma palavra deixaram nunca de confirmar-lhe neste

recinto essa grande virtude.
(*Apoiados.*)

Foi um grande lutador; lutador pelos direitos da Patria e pelos direitos de todos os deveres do homem.

Mas, quer na politica quer no sacerdocio, nunca o adversario lhe reconheceu uma victoria que lhe não proclamasse a maxima correção na luta.
(*Apoiados.*)

Assim, nos tempos dificeis da Igreja, no Imperio; assim, nos tempos dificeis da Patria, na Republica.

Os fastos da Igreja, a que elle pertenceu e a que deu tanto lustre, como os *Anais* do Estado do Maranhão, registam seu nome ligado com muito brilho a mais de um acontecimento notavel. (*Apoiados da bancada do Maranhão.*)

Foi um grande espirito, sem vacilações, e um grande coração, sem desfalecimentos.
(*Apoiados.*)

Justo é, portanto, que á sua memoria, a Republica renda o preito de sua veneração e saudade, exprimindo-o a Camara dos Deputados no levantamento da sessão; e, porque assim é dos estilos e é de toda a justiça, a bancada do Maranhão requer a V. Ex. que se digne de consultar a respeito a Camara. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado por varios Deputados.*)

A catequêze dos índios

PROJETO n. 396, de 1908, da Camara dos Deputados Federais—*Concede aos missionarios capuchinhos, com séde no Estado do Maranhão, o auxilio annual de 20:000\$000, para a catequêze dos índios.*

Vive desde muito tempo o povo do Maranhão, em uma consideravel zona do Estado, em continuo sobresalto de aggressões pelos índios.

Por vezes, as propriedades e as vidas teem sido ali cruelmente sacrificadas.

No municipio de Turiassú, a calamidade culminou na fuga dos habitantes do mais prospero distrito agricola. Casas, lavoura, tenda, tudo abandonam, e no proprio refugio a que são acossados, se não sentem resguardados da perseguição, do saque e da morte.

O Estado ha feito quanto pôde, por lhes dar socôrro; porém este, além de adstrito á prevenção pelas armas, é de ordinario falho, pela certeza do momento e do local da aggressão.

Os missionarios capuchinhos fazem a prevenção pela catequêze; e, não só naquelle Estado como em outros da Republica, sua empreza já tem sido proveitoza.

Na Barra do Corda, já elles

mantem, no melhor pé, um instituto de educação e ensino para os filhos dos índios que catequizam.

Constituem uma agremiação relijioza, e a igreja está separada do Estado; mas a obra que fazem é de civilização e de humanidade, e, portanto, obra social.

Não é, de certo, pela separação dos dous poderes—o espiritual e o temporal—que ha de repelir o Estado a cooperação da Igreja, como de qualquer outra sociedade relijioza, nos cometimentos de beneficio publico.

Todas as associações, como todos os individuos, podem, pela Constituição, trabalhar pelo bem comum. Nesse particular, não ha levar-lhe em conta o crédo relijiozo.

Todos são iguais perante a lei, seja qual fôr a relijião de cada um, ou que cada um pratique.

De outro modo, até a pratica da beneficiencia ou da caridade fôra vedado ao Estado coadjuvar-lhes. Os hospitais de irmandades não podiam ser auxiliados, e o proprio Dispensario da Irmã Paula seria inconstitucional.

Não é diferente dessas obras a da catequêze dos índios. Fazem-na os missionarios capuchinhos, sem dúvida, por um sentimento de relijião; porém

racionalmente não é uma função relijioza, que, por esse carater, esteja o Estado inhibido de auxiliar.

Ao contrario, pela assistencia que deve o Estado aos cidadãos contra os barbaros, e aos selvajens contra a propria barbaria, cumpre-lhe dar ajuda a quantos a empreendam.

No presuposto da evidencia destas razões, e pela concien-
cia de bem servir á cauza publica, sem ofensa da Constituição, submeto ao juizo da Camara este projéto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.—É concedido aos missionarios capuchinhos, com séde no Estado do Maranhão, o auxilio anual de 20:000\$000, para a catequêze dos indios, enquanto fôr esta a missão delles ali.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1908.—*Luiz Domingues.*



Gomes de Castro e Benedicto Leite

(Discurso, na sessão da Camara dos Deputados Federais, em 10 de maio de 1909, pedindo voto de pesar pelo falecimento do Senador Gomes de Castro e do Dr. Benedicto Leite, Governador do Maranhão).

O Sr. Luiz Domingues — Peço a palavra:

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Luiz Domingues — Do Estado do Maranhão guarda esta Camara, Sr. Presidente, ainda bem viva a lembrança de dous homens dos que mais ilustraram a tribuna parlamentar.

Um, mais pelos enlevos da eloquencia, ambos pela eloquencia da dialetica, cada qual mais bem provido das virtudes cívicas e privadas—Gomes de Castro e Benedicto Leite foram de inesquecivel ação neste recinto. (*Muitos apoiados.*)

Espirito, aqui tem passado tão brilhante; carater, nunca terá tranzitado mais puro.

Nenhum homem publico—e na expressão abranjo todos quantos se tenham recomendado á gratidão nacional—nenhum jamais se houve com maior zelo e probidade no serviço do paiz.

Iniciou Gomes de Castro

ainda bem moço a carreira politica. De simples partidario, graduado pelo talento, pres-tesmente ascendeu á chefia de seu partido no Estado. E tão depressa tambem, foi chama-do a participar da suprema direção da politica no paiz. E na politica se finou aos 72 anos de idade.

Pois bem, sr. Presidente, nessa longa vida de homem publico, se lhe não póde apon-tar um ato que não seja muita lizonja á sua memoria. (*Muitos apoiados.*)

E naquellas eminentes situa-ções de chefe do partido no Estado e de participe da dire-ção da politica nacional, ex-posto a todos embates e com-bates, seus discursos inspira-ram sempre aos amigos tanta admiração quanto respeito aos adversarios. (*Apoiados gerais.*)

Esta Camara—, esta Camara, foi testemunha vaidosa de seus maiores triunfos. Neste mes-mo instante, acabo de ler em referencia a elle feita pelo nos-so talentozo colega Sr. Dun-shee Abranches, que Ferreira de Araujo o sagrou a aguia da oratoria brasileira.

Aqui o alcançou a Republi-ca entre os parlamentares mais festejados do imperio, com as-sento nos conselhos do parti-do conservador. E porque ta-manho era o valor e tal a sa-liencia que lhe dadam os ta-

lentos e as virtudes, foi solicitado, já dissolvido o seu partido, a manter-se na representação do Estado no Senado.

Um homem desses, é um homem util, a cuja perda o Paiz, pela sua representação, não pôde ser indiferente. (*Apoiados gerais.*)

Benedicto Leite começou a vida politica, pôde-se dizer, quando Gomes de Castro terminava a delle, e difficil será dizer, quem logrou maior prestijio no Estado, quem maior influencia no Paiz.

Gomes de Castro era mais brasileiro, Benedicto Leite era mais maranhense. E para V. Ex., Sr. Presidente, dar á minha afirmativa sentido quelhes não seja dezaizozo, direi que como eu sou mais turiense.

Todos estremecemos por igual a Patria, mas Benedicto Leite vivia para o Maranhão.

Cada um de nós tem a sua profissão; Benedicto Leite fez a delle o engrandecimento do nosso Estado. Não tinha outra preocupação; e a esse ideal sacrificou bens, tranquillidade e a propria vida. (*Muito bem.*)

Estou a falar honrado pela atenção do meu dileto amigo, o eminente chefe do partido contrario, Sr. Costa Rodrigues. O partido de S. Ex. combateu, sem treguas de um dia, o plano de administração de Benedicto Leite.

Mas a diverjencia, Sr. Presidente, só dali provinha. Como nós outros, todos os adversarios reconheciam a pureza de intenção, os extremos de amor, os excessos de zelo de Benedicto Leite pelo nosso Estado. (*Muito bem; muito bem.*) Foi um obcecado pela grandeza de sua terra e por isso mesmo morreu gloriozo. (*Apoiados gerais.*)

O Maranhão nunca, oh! nunca, será desconhecido a quem tanto lhe foi dedicado.

Eu fui um dos que lhe obedeceram e lhe applaudiram a orientação politica. Com desvanecimento o declaro, hoje que elle é morto.

Tive para mim que não podia prestar maior serviço á minha terra do que me pondo ao serviço d'elle. E elle morto, faço consistir o meu dever de maranhense em manter-lhe no Estado o plano de engradecimento moral, inteletual e material.

Compreende V. Ex., Sr. Presidente, a insignificancia ou, melhor, a nulidade de minha ação na politica (*não apoiados gerais*), mas a Camara sabe que a minha palavra jámais traiu meu pensamento e o que penso, Sr. Presidente, é que, seja quem fôr que queira honrar o Maranhão, ha de venerar a memoria de Benedicto Leite, como o homem que mais fez

por ser util áquella terra. (*Muito bem.*)

O Senador José Euzebio foi sempre o depositario mais immediato do seu pensamento politico. Delle recebiamos com agrado todas as suas instruções.

Nunca nenhum de nós, seus amigos, recalcitou em aceita-lo como seu representante, enquanto viveu. E como nesse carater no-lo deixou, quando morreu, ao Senador José Euzebio para logo afirmei a minha inteira solidariedade na politica do Estado, com a orientação que lhe imprimira. Isso eu disse, Sr. Presidente, e nisso estou. Nisto estou e ahí fico, em honra á memoria de Benedicto Leite. (*Muito bem.*) Ou a politica em Maranhão se mantem fiel a essa orientação ou me desligarei della.

E' praxe suspender-se a sessão pelo falecimento do Deputado que foi uma vez elevado á presidencia da Camara, e com essa honra morreu Gomes de Castro.

E' tambem do estilo render igual preito ao governador de um Estado que falece, e foi como governador do Maranhão que morreu Benedicto Leite. A bancada maranhense, porém, Sr. Presidente, solicita para os seus dous grandes conterraneos essa homenagem, não por praxe, mas com a

acentuada significação de que um e outro bem mereceram da Patria. (*Muito bem; muito bem. Apoiados gerais. O orador é muito felicitado.*)



Do autôr

POR AMOR...—romance de Paul Bernay. Tradução, 1 vol. Maranhão, 1903. Edições d'A *Revista do Norte*.

A VIDA MARANHENSE, contos, 1902—1904, 1 vol. Maranhão, 1905.

DE S. LUIZ A THEREZINA, notas e impressões de viagem. No *Diario do Maranhão*, agosto—1906

O MARANHÃO POR DENTRO, revista de acontecimentos maranhenses, em 1 ato e 5 quadros. Muzica de Ignacio Cunha. Representada no Teatro S. Luiz, em 30 de maio de 1907. Maranhão.

NATAL (quadros), 1 vol., Maranhão, 1908.

—*No prélo:*

QUATRO ANOS DE CRÓNICA, 1 vol.

SELECTA MARANHENSE ou Coletanea de trechos, em proza e em verso, de 45 escritores filhos do Maranhão precêdidos da respectiva bio-bibliografia completa, 1 gr. vol. cart., com retratos.

—*A entrar no prélo:*

ESBOÇOS E QUADROS. 1905-1909, 2.^a e 3.^a séries do vol., publicado com o titulo *A vida maranhense*, 2 vols.

—*Em conclusão:*

AS FESTAS POPULARES MARANHENSES, narrativa historica, 1 vol.

